



Semana: 03 a 07 de outubro de 2016

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 07

Recursos julgados: 23



STJ:

Recursos distribuídos: 115

Recursos julgados: 276



Destaque da semana



STJ decidirá em sede de repetitivo sobre responsabilidade de dirigentes por dívidas fiscais, em casos de dissolução irregular da sociedade.

O destaque desta edição traz um caso que, apesar de não envolver sociedade cooperativa diretamente, servirá, certamente, como balizador da responsabilidade dos dirigentes por dívidas fiscais.

Trata-se da recente afetação, pela Ministra Assusete Magalhães, do recurso especial nº 1.377.019/SP como representativo de controvérsia (recurso repetitivo). Por meio do Julgamento do referido recurso, o Superior Tribunal de Justiça fixará a tese sobre a “possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária”.

Embora o recurso refira-se, especificamente, à responsabilidade de sócio de sociedade empresária, as razões de decidir representarão indicativos sobre como casos envolvendo outros modelos societários poderão ser julgados.

Na decisão, a Ministra determinou o sobrestamento de todos os casos em trâmite no Judiciário e que tratam do mesmo assunto, até julgamento da tese pelo STJ. Para acessar a decisão, [clique aqui](#).

Atualmente o tema é controvertido no Judiciário, apesar do STJ possuir decisões nas turmas de direito público no sentido de que o redirecionamento da execução fiscal, na hipótese de dissolução irregular da

sociedade, pressupõe a permanência do sócio na administração da empresa ao tempo da ocorrência da dissolução.

O julgamento do repetitivo já está no radar do Sistema OCB. Embora o tema seja afeto diretamente às sociedades empresárias, a ideia é antever possíveis reflexos da decisão às cooperativas.

Para comentar a decisão e os efeitos da afetação do recurso repetitivo, convidamos o Dr. Roberto Quiroga Mosquera, advogado, Doutor em Direito Tributário, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), professor de Direito Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e do Mestrado Profissional da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (FGV) e sócio do Escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados.

"A decisão a ser proferida pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do recurso repetitivo, que visa pacificar a questão no âmbito dos tribunais, definirá se é possível o redirecionamento de execução fiscal, em vista da dissolução irregular de empresa executada, contra sócio-gerente que se desligou da sociedade após a ocorrência do fato gerador executado, mas antes da dissolução (irregular) da sociedade empresarial.

Assim, decidirá qual sócio responde por dívidas tributárias de empresa dissolvida irregularmente: aquele que fazia parte da sociedade à época dos fatos gerados tributários, ou o que compunha o quadro societário no momento da dissolução irregular. A fixação de tese com a pacificação do tema é de extrema relevância, pois, por ser controvertido, trará maior segurança jurídica à sociedade.

Por fim, será um precedente importante e, apesar de não ser aplicável diretamente a cooperativas, na medida em que são modalidades distintas de organização societária, certamente, influenciará nos processos semelhantes das demais sociedades."



Roberto Quiroga Mosquera

Professor de Direito Tributário da USP

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça—STJ

Assunto: Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos negócios jurídicos celebrados entre cooperativa e cooperado e inaplicabilidade da teoria da imprevisão (estiagem) para afastar a cobrança de encargos moratórios oriundos de contrato de compra e venda de insumos.



Decisão: Trata-se de agravo interposto por Levy Machado Filho contra decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que negou seguimento ao recurso especial.

Da análise dos autos, verifica-se que o agravante, interpôs é embargos à execução contra a cooperativa, ora agravada, apontando que, na contratação realizada com esta, em que obteve crédito em insumos agrícolas para plantio, foi dado em garantia, para a quitação de saldo devedor, Nota Promissória Rural. Apontou nos embargos que, não há que se cobrar juros moratórios de 1% ao mês, mas sim que este percentual venha incidir anualmente. Alegou, ainda, que, pela teoria da imprevisão, que se aplica, in casu, ao plantio dos insumos adquiridos, não há cabimento de encargos moratórios.

Interpostos recursos de apelação por ambas as partes, o Tribunal de origem negou provimento ao recurso de Levy Machado Filho e deu parcial provimento ao recurso adesivo de Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO - NOTA PROMISSÓRIA RURAL ORIGINÁRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE INSUMOS - ATO COOPERATIVO - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE A COOPERATIVA E O COOPERADO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTEMPÉRIES CLIMÁTICAS - RISCO INERENTE À ATIVIDADE AGRÍCOLA - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO - AFASTAMENTO DA MORA E PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA - PEDIDOS REJEITADOS. APELO NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO - JUROS MORATÓRIOS COBRADOS MENSALMENTE - CONTRARIEDADE AO DECRETO-LEI 167/67 E SÚMULA 31 DESTA CORTE - INCIDÊNCIA LIMITADA AO PERÍODO ANUAL - SENTENÇA ESCORREITA. ÔNUS SUCUMBENCIAL - EMBARGANTE QUE DECAIU NA MAIORIA DOS PEDIDOS - REDISTRIBUIÇÃO DEVIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Nas razões do apelo especial, o agravante Levy Machado Filho apontou violação dos arts.: (I) 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, com os quais aponta vulnerabilidade própria perante a cooperativa que lhe creditou insumos agrícolas; (II) 478 e 480 do Código Civil, ao argumento de que o contrato de compra de insumos deveria ter o vencimento prorrogado, em razão da superveniência de onerosidade excessiva por que passou o recorrente, dada a baixa produção e estiagem no plantio; (III) 20 do CPC/73, em que alegou que imputa-se exclusivamente à recorrida o ônus de sucumbência.

(...)

Brevemente relatado, decido.

Em relação à necessidade de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, destaco trecho do voto, na parte que interessa (e-STJ, fls. 377-378):

Como o caso dos autos não se trata de contrato de concessão de crédito pela cooperativa, inexistente relação de consumo, tendo em vista que as notas promissórias executadas são originárias de contrato de compra e venda de insumos. A partir daí, parece-me sem influência ou de interesse nenhum especular aqui se é o adquirente destinatário final ou não, embora seja quem adquire insumos não para o repasse, mas para utilização final, visto que a circunscrição do ato ao nicho de interesse social da cooperativa desnatura o ato de fornecimento, na sua conotação técnica, que cede lugar à cooperação mútua que afasta aquela proteção especial própria das relações de consumo. Assim, em face das operações realizadas entre a cooperativa e seus cooperados serem de interesse comum, para a consecução dos objetivos sociais, e ante a inexistência de relação de consumo entre eles, o contrato não se sujeita às normas do Código do Consumidor.

No caso, verifica-se que a jurisprudência desta Corte firmou-se no mesmo sentido do acórdão recorrido, pois o Código de Defesa do Consumidor, em regra, não se aplica aos negócios jurídicos celebrados entre cooperativa e cooperado. A propósito:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. ATO COOPERATIVO TÍPICO. APLICAÇÃO DO CDC. DESCABIMENTO. REVISÃO DE CONTRATOS OBJETO DE NOVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL VIOLADO OU DIVERSAMENTE INTERPRETADO. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.122.507/PR, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 13/8/2012)

Inafastável, no caso em tela, a incidência do enunciado n. 83 da Súmula deste Tribunal. No que concerne à alegação de onerosidade excessiva e a apontada teoria da imprevisão, também não assiste razão ao agravante. Transcrevo excerto do voto (e-STJ, fl. 379-380):

No mérito, sustenta o apelante que a quebra de safra ocorreu em virtude da estiagem prolongada, devendo ser levada em conta quando da cobrança da nota promissória, já que, pela onerosidade excessiva gerada, motivou a inadimplência de suas obrigações junto à apelada. Aduz que este fator de imprevisão "enseja um tratamento diferenciado àquele que não cumpriu sua obrigação na data avençada porque não colheu e cujos rendimentos foram consequentemente insuficientes para arcar sequer com os custos de formação de lavoura." (fi. 271), uma vez que gerou uma onerosidade excessiva à relação contratual das partes. Assim, requer a reforma da sentença, para que sejam afastados do saldo devedor os encargos moratórios cobrados, visto a inexistência de mora imputável, bem como que seja reconhecido seu direito à prorrogação da dívida. Razão não lhe assiste. Os fatores climáticos resultantes de longa estiagem não podem ser invocados pelo produtor rural como caso fortuito e força maior para reconhecimento da inexigibilidade dos encargos moratórios da dívida contraída, pois é notório que as suas atividades estão sempre sujeitas a tais intempéries e ainda a outros fenômenos da natureza. A atividade rural é de caráter eminentemente arriscado, pois está condicionada às variações e fenômenos naturais que influem diretamente no aumento ou redução da produção. Deste modo, não pode o Embargante se valer das intempéries e variações climáticas a fim de justificar a aplicação da teoria da imprevisão, como motivo para seu inadimplemento, já que estes não são considerados fatos extraordinários ou imprevisíveis.

Destaco entendimento firmado na IV Jornada de Direito Civil sobre o tema: "O fato extraordinário e imprevisível causador de onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação". Conforme transcrito acima, a ocorrência de estiagem constitui risco próprio da atividade agrícola. Destarte, o Tribunal de origem afastou a aplicabilidade da teoria da imprevisão, com base no conjunto fático-probatório. Rever tal entendimento esbarra no óbice da Súmula 7 desta Corte. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE SOJA. ENTREGA FUTURA. RESCISÃO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICABILIDADE. 1. Reconhecidas no acórdão de origem as bases fáticas em que se fundamenta o mérito, não configura reexame de fatos e provas sua mera valoração. 2. Nos contratos agrícolas de venda para entrega futura, o risco é inerente ao negócio. Nele não se cogita a imprevisão. 3. Agravo não provido. (AgRg no REsp 1.210.389/MS, Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 27/09/2013)

Diante do exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

(AREsp 985.488/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Decisão monocrática, proferida em 19/09/2016, DJe 03/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Ilegitimidade da cooperativa para requerer restituição ou compensação de FUNRURAL em nome do cooperado.



Decisão: (...) A parte recorrente alega violação dos artigos 6º do CPC/1973; 4º, inciso X, da Lei 5.764/1971; 30, inciso IV, da Lei 8.212/1991; 2º-A da Lei 9.494/1997; 982, parágrafo único, e 1.093 a 1.096, do Código Civil, sob o argumento de ilegitimidade ativa da Cooperativa para discutir a legalidade e constitucionalidade da contribuição previdenciária paga. Aduz em suma (fl. 648-650, e-STJ):

(...)

Não apresentadas as contrarrazões.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, a jurisprudência desta Corte posiciona-se no sentido de que a cooperativa não possui legitimidade para pleitear a repetição ou a compensação da contribuição do FUNRURAL, indevidamente recolhida, podendo somente discutir sua legalidade ou constitucionalidade.

(...)

Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento deste Tribunal Superior, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ: "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida."

Cumprе ressaltar que a referida orientação é aplicável também aos recursos interpostos pela alínea "a" do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido: REsp 1.186.889/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.6.2010.

Diante do exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC/1973, nego seguimento ao Recurso Especial.

(REsp 1.625.992/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 05/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Ausência de direito à manutenção de plano de saúde do ex empregado que, durante a vigência do contrato de trabalho, não contribuiu com o pagamento de mensalidade, mas apenas de mera coparticipação.



Decisão: (...) No especial, a recorrente alega, além de divergência jurisprudencial, violação dos arts. 267, VI, do Código de Processo Civil de 1973, 30, § 6º, e 31, § 1º, da Lei nº 9.656/98 e 458, IV, da Consolidação da Legislação Trabalhista.

Defende que o recorrido nunca contribuiu com o pagamento do prêmio, requisito essencial para manutenção como beneficiário do seguro coletivo que gozava quando da vigência do contrato de trabalho. Aduz que a CLT dispõe expressamente que o seguro saúde não constitui salário de qualquer espécie.

Após a apresentação de contrarrazões (fls. 240/247 e-STJ), o recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Decido.

Como cediço, é assegurado ao trabalhador demitido sem justa causa ou ao aposentado que contribuiu para o plano de saúde em decorrência do vínculo empregatício o direito de manutenção como beneficiário nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral (arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998).

Extrai-se, assim, que uma das condições exigidas para a aquisição desse direito é o empregado contribuir, na atividade, para o custeio do plano de saúde, não podendo ser considerados para tanto os pagamentos a título exclusivo de coparticipação.

Com efeito, nos termos do art. 30, § 6º, da Lei nº 9.656/1998, não é considerada contribuição a coparticipação do consumidor, única e exclusivamente, em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou hospitalar, como ocorre nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa.

(...)

Desse modo, contribuir para o plano de saúde significa, nos termos da lei, pagar uma mensalidade, independentemente de se estar usufruindo dos serviços de assistência médica.

A coparticipação, por sua vez, é um fator de moderação, previsto em alguns contratos, que consiste no valor cobrado do consumidor apenas quando utilizar o plano de saúde, possuindo, por isso mesmo, valor variável, a depender do evento sucedido. Sua função, portanto, é a de desestimular o uso desenfreado dos serviços da saúde suplementar.

(...)

Logo, quanto aos planos de saúde coletivos custeados exclusivamente pelo empregador, não há direito de permanência do ex-empregado aposentado ou demitido sem justa causa como beneficiário, salvo disposição contrária expressa prevista em contrato ou em convenção coletiva de trabalho, sendo irrelevante a existência de coparticipação, pois, como visto, esta não se confunde com contribuição.

(...)

Quanto à caracterização do plano concedido pelo empregador de assistência médica, hospitalar e odontológica como salário indireto, o art. 458, § 2º, IV, da CLT é expresso em dispor que esse benefício não possui índole salarial, sejam os serviços prestados diretamente pela empresa ou por determinada operadora.

(...)

Com efeito, o plano de saúde fornecido pela empresa empregadora, mesmo a título gratuito, não possui natureza retributiva, não constituindo salário-utilidade (salário in natura), sobretudo por

não ser contraprestação ao trabalho. Ao contrário, referida vantagem apenas possui natureza preventiva e assistencial, sendo uma alternativa às graves deficiências do Sistema Único de Saúde (SUS), obrigação do Estado.

(...)

Na espécie, infere-se que o autor, no decurso do contrato de trabalho, não contribuía para o plano de saúde. Em outras palavras, a contribuição era suportada integralmente pelo empregador. Assim, em virtude da ausência de parcela fixa periódica (mensalidade), somado ao fato de não se enquadrar o serviço oferecido como salário indireto, não pode o demandante permanecer como beneficiário após se tornar inativo, pois não preenchidos os requisitos de custeio exigidos pelos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998.

De fato, não procede a pretensão ventilada na inicial, já que para os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998 há a necessidade de contribuição do empregado, entendida esta como a parte paga referente à mensalidade do plano de saúde, em nada se confundindo com a cota de coparticipação, que é apenas a parte paga relacionada aos procedimentos utilizados nos serviços de assistência médica e hospitalar, como medida inibitória do uso indiscriminado pelos usuários.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertidos os ônus de sucumbência.

(REsp 1.604.546/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2016, DJe 05/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Possibilidade de restituição de valores depositados a maior por cooperativa, em razão de medida antecipatória, nos autos da própria execução movida por usuário do plano de saúde.



Decisão: (...) Nas razões recursais (e-STJ fls. 263/274), fundamentadas no art. 105, III, "a" e "c", da CF, a recorrente alega, além de divergência jurisprudencial, ofensa ao art. 535 do CPC/1973, por negativa de prestação jurisdicional.

Aponta, ainda, afronta ao art. 811 do CPC/1973, sustentando que tem direito a reaver os valores depositados a maior em juízo, por força de medida antecipatória, sem a necessidade de uma nova lide, pois se teria efetivamente reconhecido crédito em valor inferior ao pretendido pelos demandantes.

Contrarrazões apresentadas pelos recorridos (e-STJ fls. 314/315).

É o relatório.

Decido.

(...)

Cuida-se, na origem, de agravo de instrumento interposto pela UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., contra decisão que, nos autos da liquidação de

sentença por artigos ajuizada em desfavor de WERA TEREZA FAGUNDES SOARES E OUTRO, julgou procedente o pedido, apurando diferença entre o valor depositado em juízo, por força de medida antecipatória, e aquele efetivamente devido.

A controvérsia reside em saber se é possível a restituição dos valores despendidos pela recorrente nos mesmos autos do feito executivo.

(...)

A decisão recorrida está em confronto com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que impedir a restituição ao executado, nos autos dos embargos ou da própria execução, de importância depositada a maior pelo devedor não se harmoniza com a reforma instituída pela Lei n. 11.232/05, voltada precipuamente para a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional. A propósito:

(...)

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso especial, determinando o processamento, nos próprios autos da liquidação de sentença, do pedido de restituição dos valores depositados a maior pela recorrente.

(REsp 1.354.568/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 30/09/2016, DJe 05/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Prevalência do foro eleito no título executivo sobre o foro do inventário, em caso de débito contraído por cooperado falecido.



AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. FORO DE ELEIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PREVALÊNCIA. FORO DO INVENTÁRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O foro eleito no título executivo extrajudicial prevalece sobre o do inventário (REsp 420.394/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/09/2002, DJ 04/11/2002, p. 203). 2. Agravo interno não provido.

(REsp 1.603.085/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 29/09/2016, DJe 07/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Ilegalidade da instituição da base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar por Resolução RDC nº 10, ato normativo infralegal.



Decisão: Trata-se de Ação Rescisória ajuizada com fundamento no artigo 485, V, do CPC/1973, objetivando desconstituir o acórdão proferido no REsp 963.531/RJ, da Primeira Turma desta Corte, de relatoria do eminente Min. Francisco Falcão:

(...)

A autora alega violação à literalidade dos arts. 93, IX, e 150, I, da CF/1988 e do art. 458, II, do CPC/1973, do art. 20, I, da Lei 9.961/2000 e do art. 97, IV, do CTN. Pretende a rescisão do acórdão para, no rejuízo da causa, ver reconhecida a legalidade da Taxa de Saúde Suplementar.

É o relatório.

Decido.

(...)

Quanto ao tema de fundo, desde quando o STJ passou a examinar o mérito dos recursos que discutem a matéria, prevalece a orientação adotada no acórdão rescindendo, isto é, de que é inconstitucional a Taxa de Saúde Suplementar, diante da impossibilidade de definição da base de cálculo por ato infralegal. Nesse sentido:

(...)

Por tudo isso, julgo liminarmente improcedente o pedido. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a inexistência de citação da parte contrária.

(AR 4.837/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 20/09/2016, DJe 07/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Assunto: Impossibilidade de suspensão da execução contra avalistas, ainda que devedora principal esteja em recuperação judicial.



Decisão: (...) O agravante alegou, no recurso especial, violação dos arts. 6º, 49, 52 e 59 da Lei nº 11.101/2005.

Sustentou, em síntese, que a recuperação judicial da sociedade empresária enseja a suspensão da cobrança em face dos sócios garantidores. Registrou, ainda, que o deferimento da recuperação incide em novação da obrigação e exoneração dos garantes ou, no mínimo, na suspensão da exigibilidade do crédito.

É o relatório.

DECIDO.

Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

O inconformismo não merece acolhida.

A controvérsia não é inédita nesta Corte Superior que já firmou entendimento no sentido de que a recuperação judicial não afasta as garantias dos credores, de modo que podem exercer seu direito em face dos garantes.

A propósito:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO AVALISTA. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO. 1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária. 2.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária. Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente. 3.- As deliberações constantes do plano de recuperação judicial, ainda que aprovados por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que 'os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso'. 4.- Agravo Regimental improvido" (AgRg nos EDcl no REsp 1.280.036/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 05/09/2013).

Inafastável, portanto, o entendimento cristalizado no enunciado nº 568 da Súmula deste Tribunal.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar provimento ao especial.

(AREsp 961.732/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/09/2016, DJe 07/10/2016)

Clique e acesse
a decisão na íntegra



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Descabimento de condenação de operadora de plano de saúde à indenização por danos morais por mera discussão quanto a interpretação de cláusula contratual.



Apelação. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Parcial procedência. Inconformismo das partes. Unimed. Pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Contrato firmado pelas partes que prevê cobertura com abrangência estadual. Recusa de atendimento indevida. Abrangência de cobertura aos dependentes do plano de saúde. Indenização por danos morais. Descabimento. A mera discussão quanto à interpretação de cláusula contratual de plano de saúde não gera dano moral sujeito à indenização. Sucumbência recíproca. Recurso da autora parcialmente provido. Recurso da ré improvido.

(TJSP, Apelação nº 1003696-46.2014.8.26.0322, Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Comarca: Lins; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de manutenção vitalícia das mesmas condições do plano de saúde fornecido pelo ex-empregador na hipótese de contribuição ao plano de saúde inferior a 10 anos.



Apelação. Plano de saúde. Ação de manutenção/restabelecimento como beneficiária no plano de saúde julgada improcedente. Inconformismo da autora. Aposentada que contribuiu por menos de dez anos para o plano de saúde coletivo fornecido pela empresa. Aplicabilidade do § 1º do artigo 31 da Lei nº 9.656/98. Prazo proporcional ao tempo de contribuição para a manutenção obrigatória da vigência contratual já decorrido, tendo a autora sido beneficiada pela manutenção de sua condição de segurada nos termos e pelo período determinado pela lei. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 4006853-46.2013.8.26.0019, Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Comarca: Americana; Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de alegação de crise econômica mundial como caso fortuito imprevisível para afastar adimplemento de título executivo judicial.



APELAÇÃO - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RELAÇÃO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS - CRISE ECONÔMICA MUNDIAL - CASO FORTUÍTO - NÃO CARACTERIZADO.

1 - Cerceamento de defesa não constatado; juiz que é destinatário da prova (art. 370, do Código de Processo Civil) e deve zelar pela não realização de provas inúteis ou desnecessárias.

2 - Ação monitória que constitui procedimento especial para obtenção de título executivo, com base em instrumento sem eficácia de título (artigo 700 do Código de Processo Civil) - regularidade do feito instruído com o contrato de prestação de serviços e demonstrativo do débito;

3 - Crise mundial que não pode ser considerada um fato extraordinário e imprevisível para pessoas jurídicas, que devem - ou deveriam - analisar o mercado de consumo antes de se arriscar neste âmbito e injetar patrimônio no desenvolvimento destas atividades. O risco da atividade deve ser assumido por aquele que pretende lucrar com ela, e não por seus consumidores ou fornecedores. RECURSO IMPROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1000934-29.2015.8.26.0320, Relator(a): Maria Lúcia Pizzotti; Comarca: Limeira; Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 28/09/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de aplicação do limite de desconto fixado em 30% para lançamentos sem características de empréstimo consignado realizados por cooperativa de crédito.



EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Desconto em rendimentos líquidos do agravante - Limite de desconto fixado em 30% - Pedido de aplicação deste limite também para Cooperativa - Ausência de

elementos nos autos para identificar nos lançamentos realizados pela Cooperativa as características de um empréstimo consignado - Necessidade de dilação probatória - Mantida a r. decisão recorrida - Recurso não provido.

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2186883-65.2016.8.26.0000, Relator(a): Achile Alesina; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 05/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Ilegitimidade passiva da cooperativa em ação declaratória de inexistência de relação jurídica e indenizatória quando não age em nome próprio e sim por conta e risco do credor do título descontado.



DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO DE DUPLICATA - REVELIA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR - HIPÓTESE QUE NÃO CONDUZ NECESSARIAMENTE AO ACOLHIMENTO DO PEDIDO - ENDOSSO MANDATO, POR MEIO DO QUAL A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FIGURA COMO SIMPLES GESTORA DE NEGÓCIOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO - AÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 0000913-22.2014.8.26.0024, Relator(a): Erickson Gavazza Marques; Comarca: Andradina; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 05/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Possibilidade de expedição de ofícios às cooperativas de crédito para realização de pesquisa de saldo bancário e de demais ativos financeiros em nome de executado.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICOOB E SICRED - POSSIBILIDADE - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO INCLUÍDAS NO SISTEMA BACENJUD - RECURSO PROVIDO

(TJSP, Agravo de Instrumento nº 2139831-73.2016.8.26.0000, Relator(a): Luiz Eurico; Comarca: Limeira; Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 03/10/2016; Data de registro: 06/10/2016)

Assunto: Afastamento da pretensão de indenização por danos morais diante de alegação genérica e superficial de abusividade por parte da operadora de plano de saúde.



Plano de saúde. Obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. Apelada colocou à disposição do apelante a cobertura necessária ao tratamento indicado. Pretensão de indenização por danos morais não tem consistência, haja vista que a intervenção só não ocorreria por fato que não pode ser imputado à recorrida. Alegação de afronta à dignidade da pessoa humana e existência de danos morais configura manifestação aleatória, uma vez que não existe procedimento inadequado do polo passivo. Simples relação de consumo não dá supedâneo para a indenização. Suscetibilidade exacerbada do recorrente é insuficiente para a verba reparatória pretendida. Apelo desprovido.

(TJSP, Apelação nº 1021896-46.2014.8.26.0114, Relator(a): Natan Zelinschi de Arruda; Comarca: Campinas; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de indenização integral de custos realizados por paciente que buscou tratamento em hospital de alto custo não integrante da rede credenciada de seu plano básico.



Obrigaç o de fazer, cumulada com indeniza o por danos morais. Plano de assist ncia m dico-hospitalar. Procedimento cir rgico por videolaparoscopia. Cirurgia eletiva. Autora foi em busca de tratamento em hospital de alto custo n o integrante da rede credenciada de seu plano b sico. Obriga o da r e se limita   quantia que pagaria para um hospital conveniado. Diferen a de valor deve ser suportada pela autora. Danos morais n o caracterizados. Polo passivo se predisp o a pagar a cirurgia em cl nica especializada, logo, proporcionara a cobertura respectiva. Apelo provido em parte.

(TJSP, Apela o n o 1028835-53.2015.8.26.0002, Relator(a): Natan Zelinschi de Arruda; Comarca: S o Paulo;  rg o julgador: 4ª C mara de Direito Privado; Data do julgamento: 07/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Inaplicabilidade do C digo de Defesa do Consumidor quando utilizados recursos (c dula de cr dito rural pignorat cia e hipotec ria) para incremento da atividade produtiva (agroneg cio).



EMBARGOS   EXECU O. C dula de cr dito rural pignorat cia e hipotec ria - Senten a de improced ncia - Inaplicabilidade do C digo de Defesa do Consumidor, tendo em vista a utiliza o dos recursos para incremento da atividade produtiva (agroneg cio) - N o incid ncia da invers o do  nus da prova - Capitaliza o de juros admitida e convencionada - Recurso Especial Repetitivo n o 1.333.977/MT, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti - Cobran a de comiss o de perman ncia, que   vedada na c dula de cr dito rural - Abusividade contratual, contr ria   norma de reg ncia das c dulas rurais, que expressamente estabelece: "Em caso de mora, a taxa de juros constante da c dula ser  elev vel de 1% (um por cento) ao ano." (Art. 5 o, par grafo  nico, do Decreto-Lei 167/67) - Perman ncia do mesmo  ndice de juros remunerat rios do per odo da normalidade (6,75% ao ano), acrescidos apenas da majora o de 1% ao ano, a t tulo de juros de mora mais multa morat ria de 2% -Valor da execu o a ser apurado em sede de liquida o de senten a - Litig ncia de m -f  n o configurada e afastada -Senten a reformada para julgar parcialmente procedentes os embargos -Recurso parcialmente provido.

(TJSP, Apela o n o 0003869-35.2011.8.26.0438, Relator(a): Helio Faria; Comarca: Pen polis;  rg o julgador: 18ª C mara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Reconhecimento de prescri o intercorrente em a o de execu o de t tulo executivo extrajudicial (nota promiss ria) em raz o do transcurso da prescri o quinquenal por aplica o da S mula 150/STF.



EXECU O de t tulo extrajudicial - Nota Promiss ria - Extin o com resolu o do m rito - Senten a que reconheceu a prescri o intercorrente - Aplica o da S mula 150 do Supremo Tribunal Federal: "prescreve a execu o no mesmo prazo de prescri o da a o" - Prescri o quinquenal - Artigo 206,   5 o, inciso I, do C digo Civil - Processo que ficou paralisado por mais

de dez anos e por responsabilidade do exequente, sem movimentação útil, levando à consumação da prescrição intercorrente - Extinção mantida - Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 0001016-88.2002.8.26.0011, Relator(a): Helio Faria; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/10/2016; Data de registro: 07/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de ajuizamento de ação de exibição de documentos sem prévia recusa de pedido administrativo e pagamento de tarifa com concessão de tempo hábil para exibição.



MEDIDA CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO ADMINISTRATIVO FEITO E NÃO ATENDIDO. O autor comprovou ter solicitado os documentos pela via administrativa, mas não obteve êxito na exibição. Apresentação dos documentos que ocorreu somente após a propositura da ação. Ocorre que é requisito para a propositura da ação cautelar o prévio pedido administrativo com concessão de tempo hábil para exibição, bem como o pagamento da tarifa de emissão de segunda via (caso cobrada), o que não foi cumprido pelo autor, uma vez que não há comprovação da procuração com poderes especiais para a prática do ato. Pedido administrativo feito de forma irregular. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Como o autor não efetuou o pedido administrativo de forma correta deu causa a ação. PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA FEDERAL. Desnecessário dar enfoque às questões à luz dos dispositivos legais e do enquadramento jurídico que a ré Coopmil imagina pertinente, porque foi suficiente a fundamentação para a solução dada com ostentação das teses jurídicas adotadas. Apelações parcialmente providas.

(TJSP, Apelação nº 1114134-29.2014.8.26.0100, Relator(a): Sandra Galhardo Esteves; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 06/10/2016; Data de registro: 06/10/2016)

Assunto: Inexigibilidade de assinatura de testemunhas em Cédula de Crédito Bancário por constituir título executivo extrajudicial por força do art. 28 da Lei nº 10.931 de 2.8.2004.



EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO EMBARGANTE PEDINDO RECONHECIMENTO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO VEZ QUE NÃO ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS, ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS QUE DEVERIA CINGIR-SE AOS 12% ANUAIS, ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS COM COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, FLUÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E NÃO DO VENCIMENTO DO TÍTULO, PLEITO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO EVENTUAL SALDO RESTITUÍVEL. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO EM CONCRETO DAS SITUAÇÕES ALEGADAS. FUNDAMENTAÇÃO ESTRIBADA EM CONTEÚDO GENÉRICO, CONSTANDO AFIRMAÇÃO QUE NÃO SE SABERIA NEM MESMO QUAIS OS JUROS E ENCARGOS EFETIVAMENTE COBRADOS. FALTA DE INDÍCIOS MÍNIMOS A LEGITIMAR A PERÍCIA PARA ANÁLISE DAS ILEGALIDADES AFIRMADAS. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO EXIGE ASSINATURA DE TESTEMUNHAS (ART. 28, LEI Nº 10.931 DE 2.8.2004). REGIME DE JUROS ADSTRITO À LEI Nº 4.595 DE 1964 E ALTERAÇÕES, SOB A REGULAMENTAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL QUE NÃO VEDA, EM PRINCÍPIO, A LIVRE FIXAÇÃO DE TAXAS E ENCARGOS. EVENTUAIS ILEGALIDADES OU ABUSIVIDADES SOB CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO BACEN E DO PODER JUDICIÁRIO. CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS ADMITIDA MEDIANTE PACTUAÇÃO EXPRESSA SATISFEITA PELA CONSTATAÇÃO DE QUE A TAXA ANUAL EXCEDE O DUODÉCUPLO DA MENSAL CONFORME

REPETITIVO E SÚMULA DO C. STJ. LEGALIDADE DA TJLP COMO INDEXADOR. AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NA ESPÉCIE. O VENCIMENTO DO TÍTULO DE CRÉDITO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL CARACTERIZA MORA EX RE, NÃO LEGITIMANDO O PEDIDO DE FLUÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS. RECURSO IMPROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1000169-37.2014.8.26.0597, Relator(a): Alberto Gosson; Comarca: Sertãozinho; Órgão julgador: 21ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Data do julgamento: 29/09/2016; Data de registro: 04/10/2016)

Assunto: Dispensa de fornecimento pela operadora de plano de saúde de serviço de *home care* apenas para auxílio da higiene pessoal do paciente.



Apelação - Plano de saúde - Solicitação de home care para auxílio da higiene pessoal do paciente - Dispensabilidade de internação em ambiente domiciliar - Encargos realizáveis por cuidadores ou familiares do paciente - Sentença mantida - Recurso não provido.

(TJSP, Apelação nº 1004840-18.2016.8.26.0344, Relator(a): Luis Mario Galbetti; Comarca: Marília; Órgão julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 05/10/2016; Data de registro: 05/10/2016)

Assunto: Ausência de abusividade de reembolso pela tabela contratual da operadora de plano de saúde.



PLANO DE SAÚDE -agravo retido - reiteração - cerceamento de defesa - não observado - apesar de indeferidos alguns quesitos, a perícia respondeu a todos - perda superveniente do objeto - recurso não conhecido. mérito - NEGATIVA DE COBERTURA - NÃO CONSTATADA - AUTOR QUE SE DIRIGIU A HOSPITAL NÃO CREDENCIADO SEM COMPROVAR TENTATIVAS ANTERIORES DE ATENDIMENTO NA REDE REFERENCIADA - REEMBOLSO PELA TABELA CONTRATUAL - CORRETO - ausência de abusividade - sentença mantida. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO E RECURSO IMPROVIDO.

(TJSP, Apelação nº 1003244-37.2014.8.26.0451, Relator(a): Neves Amorim; Comarca: Piracicaba; Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 04/10/2016; Data de registro: 05/10/2016)

Assunto: Ilegitimidade passiva de cooperativa que apenas presta assistência para cooperativa habitacional na hipótese de ação de rescisão contratual.



Ação de rescisão de contrato de aquisição de unidade em empreendimento desenvolvido por cooperativa habitacional. Não comprovação de que as obras efetivamente estão se desenvolvendo e atraso que chega a quase 3 anos. Sentença que declara a rescisão do contrato e determinação de 90% do montante pago, condenando as rés ao pagamento de danos morais. Apelação das rés. Justiça gratuita. Ausência de provas, tão somente alegação de que as cooperativas rés não têm meios de custear a demanda. Ônus da prova (art. 333, I e II, CPC/73). Presunção apenas relativa de declaração de ausência de recursos. Ilegitimidade passiva da ré Paulicoop que se impõe. Contrato firmado entre autor e a Nova Era Barueri. Cooperativa que apenas prestava assistência. Não integrante da cadeia de consumo propriamente dita (art. 7º do CDC). Rescisão que se impõe,

com devolução dos valores pagos nos termos da sentença. Abusividade da cláusula que determinava retenção de 30% a título de taxas administrativas. Devolução que deve se dar em uma só parcela. Recurso provido apenas para julgar extinto o processo em face da ré Paulicoop, ante a ilegitimidade passiva.

(TJSP, Apelação nº 1000525-33.2015.8.26.0068, Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Barueri; Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 29/09/2016; Data de registro: 05/10/2016)

Assunto: Inexigibilidade de manutenção no plano de saúde coletivo oferecido pela ex-empregadora quando expressamente recusado pelo ex-empregado.



Apelação Cível - Plano de Saúde - Autor aposentado que continua a trabalhar e é posteriormente desligado - Direito, em princípio, à manutenção no plano de saúde coletivo oferecido pela ex-empregadora, nas mesmas condições que gozava na ativa - Inteligência do artigo 31 da Lei nº 9.656/98 - Autor que, no entanto, no ato de seu desligamento, declarou expressamente a vontade de desvincular-se do plano - Correta a sentença que julgou improcedente a ação. Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação nº 1000492-50.2015.8.26.0486, Relator(a): José Roberto Furquim Cabella; Comarca: Quatá; Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 03/10/2016; Data de registro: 03/10/2016)

Assunto: Obrigatoriedade legal do cooperado cobrir as despesas da cooperativa na proporção direta dos serviços usufruídos.



AÇÃO DE COBRANÇA - COOPERATIVA - PERDAS - RATEIO - COOPERADO - PROVA. É obrigação legal do cooperado cobrir as despesas da cooperativa mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.

(TJMG - Apelação Cível 1.0112.10.011023-1/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/09/2016, publicação da súmula em 07/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de custeio de serviço de cuidador não contemplado no contrato de saúde.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE PORTADOR DE COMORBIDADES. RELATÓRIO MÉDICO QUE INDICA A NECESSIDADE DE CUIDADOR. CONTRATO DE SAÚDE QUE NÃO CONTEMPLA A OBRIGATORIEDADE DO CUSTEIO DO SERVIÇO. DEVER DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO PROVIMENTO ANTECIPADO. DECISÃO A QUO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJBA - Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0003046-26.2016.8.05.0000, Relator(a): Pilar Celia Tobio de Claro, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 07/10/2016)

Assunto: Impossibilidade de compensação entre débito de cooperado e quotas de capital social mantidas na cooperativa por ausência de liquidez e exigibilidade destas últimas.



APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ASSOCIADOS QUE BUSCAM COMPENSAR O CRÉDITO PERSEGUIDO EM FEITO EXPROPRIATÓRIO COM O VALOR DAS QUOTAS-PARTES DO CAPITAL SOCIAL POR ELES INTEGRALIZADO. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. Dívida global perante a cooperativa credora que supera o valor somado do capital social dos embargantes/executados. Valores das quotas-partes que não constituem um crédito líquido e vencido perante a cooperativa, modo a possibilitar a compensação (com o valor do título exequendo) prevista pelo art. 369 do Código Civil. APELAÇÃO DESPROVIDA.

(Apelação Cível Nº 70070873054, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 06/10/2016)

Assunto: Possibilidade de cobrança judicial de quotas de capital social de cooperado por cooperativa liquidanda pelo prazo de dez anos da data que deliberou pela liquidação.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE COBRANÇA. COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL CARNES LTDA. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS. - A prescrição decenal, nos termos do art. 205 do CC, iniciou na data da deliberação da assembleia que decidiu pela liquidação da COOPEC, razão pela qual não está prescrita a pretensão da parte autora. - Demonstrado pelo conjunto fático-probatório dos autos que a parte demandada era efetivamente sócia cooperada da autora, bem como que a Assembléia Geral Ordinária datada de 27 de março de 2000 estabeleceu o número mínimo de quotas-partes a serem subscritas pelos cooperados e o modo como se daria a sua capitalização, justa e legal a cobrança dos valores apontados pela cooperativa, pois referentes a integralização das quotas-partes do seu capital social. APELO DESPROVIDO.

(Apelação Cível Nº 70069367563, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 29/09/2016)

Assunto: Necessidade de prova da insuficiência de recursos para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita a cooperativa, ainda que esteja em liquidação extrajudicial.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. COOPERATIVA MISTA TUCUNDUVA LTDA. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Inexiste óbice à concessão dos benefícios da lei 1.060/50 à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, sendo imprescindível, no entanto, a comprovação da impossibilidade de pagamento das custas e demais despesas processuais. Na hipótese, não houve a juntada de qualquer documento que comprovasse a alegada hipossuficiência econômico-financeira, e o fato de a agravante estar em liquidação extrajudicial não serve, por si só, para concessão do benefício, impondo-se a manutenção da decisão do juízo a quo. Agravo de instrumento desprovido. Unânime.

(Agravo de Instrumento Nº 70069906493, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dilso Domingos Pereira, Julgado em 27/09/2016)

Assunto: Possibilidade de prosseguimento de execução contra terceiros devedores solidários ou coobrigados do devedor principal em recuperação judicial.



RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUSÊNCIA DE ADAPTAÇÃO DO PLANO À LEI 9656/98. NEGATIVA DE EXAME. LIMINAR CONCEDIDA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. CUSTOS DO EXAME QUE DEVEM SER ARCADOS PELA RECORRIDA, PORÉM EM AÇÃO PRÓPRIA AJUIZADA PELO RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO CONTRAPOSTO REALIZADO EM CONTESTAÇÃO. DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVE SER MANTIDA. Recurso desprovido.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0020166-54.2014.8.16.0030/1 - Foz do Iguaçu - Rel.: Marcelo de Resende Castanho - - J. 29.09.2016)

Assunto: Obrigatoriedade de incidência de correção monetária sobre o valor das quotas de capital social a serem restituídas, em razão de mera atualização da moeda, ainda que haja disposição estatutária em contrário.



APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA. SÓCIO COOPERATIVO. DIREITO DE RETIRADA. RESTITUIÇÃO DAS COTAS INTEGRALIZADAS.PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO DECENAL. ART. 205 DO CC.INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ART. 21, III DA LEI N. 5.764/71. ESTATUTO DA COOPERATIVA E DIREITO DE RETIRADA. ART. 4º DA LEI N. 9.249/95. TRATA DA REVOGAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE PARA FINS SOCIETÁRIOS. NÃO APLICAÇÃO AO CASO, PORQUE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SÃO RELATÓRIOS CONTÁBEIS. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NA RESTITUIÇÃO DAS COTAS. MERA ATUALIZAÇÃO DECORRENTE DA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA OCORRIDA PELO DECURSO DO TEMPO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 7ª C.Cível - AC - 1437852-0 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Fabiana Silveira Karam - Unânime - - J. 27.09.2016)

Assunto: Legalidade de extinção do feito sem julgamento de mérito por abandono de causa em casos em que verificada inércia da cooperativa autora por 3 meses após intimação pessoal para dar andamento ao feito.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR ABANDONO DE CAUSA (ART. 485, INC. III, DO CPC DE 2015). RECURSO DA COOPERATIVA EXEQUENTE. PARTE AUTORA INTIMADA, TANTO POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR QUANTO DE MANEIRA PESSOAL, PARA IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA POR MAIS DE 3 (TRÊS) MESES. ABANDONO CONFIGURADO. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A QUAL A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DE CAUSA, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU, INAPLICÁVEL AO CASO EM COMENTO, UMA VEZ QUE A CITAÇÃO NÃO RESTOU EFETIVADA. SENTENÇA EXTINTIVA MANTIDA. RECLAMO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301640-69.2015.8.24.0074, de Trombudo Central, rel. Des. Tulio Pinheiro, j. 06-10-2016).

Assunto: Ilegitimidade de cooperado para apresentar exceção de preexecutividade em execução proposta em face da cooperativa.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. COOPERADO QUE INTERPÕE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE CONTRA OBRIGAÇÃO IMPOSTA À COOPERATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE PLEITEAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO. ILEGITIMIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A qualidade de cooperado, por si só, não autoriza o ingresso em juízo individualmente para a defesa dos interesses da Cooperativa. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.004607-2, de Abelardo Luz, rel. Des. Júlio César M. Ferreira de Melo, j. 20-7-2015).

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 0154593-22.2015.8.24.0000, de São José do Cedro, rel. Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, j. 03-10-2016).

Pautas de Julgamento



10 processos pautados nos Tribunais Superiores.



05 recurso no STJ



INFRAESTRUTURA

01 recurso no STJ



AGROPECUÁRIO

02 recurso no STJ



SAÚDE

01 recurso no STF



CRÉDITO

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Clique e acesse a pauta completa no STF



Errata: Pauta de julgamento - Semana: 26 a 30 de setembro de 2016



SAÚDE

04 recurso no STJ



CRÉDITO

02 recurso no STJ



AGROPECUÁRIO

02 recurso no STJ



TRANSPORTE

01 recurso no STJ



HABITACIONAL

01 recurso no STJ

Clique e acesse a pauta completa no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2136 - www.brasilcooperativo.coop.br